



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.531, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inc. II do art. 1º da Lei nº 7.418, de 28 de dezembro de 2016, que “autoriza dação em pagamento de imóveis a Lásaro Luiz de Araújo.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. II do art. 1º da Lei nº 7.418, de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

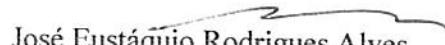
“Art. 1º

I –

II – lote 16 da quadra B, inscrição cadastral 33-066-0322-000-000, situado na Rua A, Bairro Ipanema, com área de 324,00 m² (trezentos e vinte quatro metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente para a Rua A, 27,00 metros pelo flanco direito confrontando com o lote 17, 27,00 metros pelo flanco esquerdo confrontando com o lote 15, 12,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 7, procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número 2/74.708”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal